TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 256/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (MACEIÓ SAÚDE).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n° 19.164.089/0001-50, com sede na Rua Pedro Monteiro, nº 47 – Centro - CEP 57020-380, Maceió/AL, neste ato representado pelo Secretário, Senhor **CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**, portador do CPF n° 939.113.434-34, nomeado pelo Prefeito do Município de Maceió, por meio da Portaria nº 1614, de 11 de julho de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA) - MACEIÓ SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, criada pela Lei Municipal nº 7.502, de 2 de janeiro de 2024, cujo Estatuto foi ratificado por meio do Decreto n° 9.704, de 19 de janeiro de 2024, com Estatuto Social registrado e arquivado sob o n°4103, Livro 75, folhas 160 à 179, em 25 de janeiro de 2024, no Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas de Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 55.484.245/0001-23, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 235, bairro de Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022- 180, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **MAIRON MICAEL SOARES ROCHA**, portador do RG nº 3154181 SSP/PE e do CPF nº 008.785.321-37, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor **DAVI BELTRÃO DE ROSSITER CORREA**, inscrito no CPF sob o n° 034.150.134-48, doravante denominada **CONTRATADA**;

Em cumprimento ao disposto no art. 19º, I, da Lei Municipal nº 7.502, de 02 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 9.704/2024, de 19 de janeiro de 2024 e art. 34º, parágrafo único, I, de seu Estatuto, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto estabelecer os critérios, condições, metas e responsabilidades das partes para assegurar o início das atividades do MACEIÓ SAÚDE, conforme preconizado pelo inciso primeiro do parágrafo único do artigo 19º da Lei Municipal nº 7.502 de janeiro de 2024.

I. Para o alcance das finalidades desta parceria, visa o presente instrumento especificar as ações a serem desenvolvidas, os procedimentos a serem adotados e as metas a serem alcançadas pela CONTRATADA, além de definir as obrigações e responsabilidades dos partícipes e estabelecer as condições para a sua execução e os critérios de avaliação. Tudo em consonância com o artigo 12º da Lei que instituiu o SSA.

II. O Plano Anual de Trabalho, assim compreendido como o conjunto de ações, metas e respectivos indicadores de desempenho, será elaborado anualmente pela CONTRATADA e deverá espelhar a abrangência e o dimensionamento do apoio requerido pelo CONTRATANTE.

III. As atividades de apoio eventualmente requeridas após a aprovação do Plano Anual de Trabalho para o respectivo exercício serão incluídas por meio de apostilamento, devendo ser aprovadas pelo Conselho de Administração da CONTRATADA.

IV. O Plano Anual de Trabalho anual poderá ser revisto sempre que necessário e a qualquer tempo, mediante solicitação dos partícipes, após análise do impacto orçamentário-financeiro, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS, AÇÕES E METAS DE AFERIÇÃO (INDICADORES)

Conforme o Art. 2º de sua Lei mãe, o MACEIÓ SAÚDE tem como finalidade manter e prestar ações e serviços de assistência à saúde, observadas as competências municipais, as diretrizes e políticas do Sistema Único de Saúde (SUS) e as demais políticas públicas de saúde, inclusive as políticas de saúde animal e de controle de zoonoses. Assim, os objetivos, ações e metas de aferição (indicadores) deste Contrato de Gestão são detalhados no Plano Anual de Trabalho descrito no Anexo I deste instrumento e buscam alcançar as seguintes finalidades, em caráter complementar e nos limites das leis:

I. Cooperar com a CONTRATANTE para o atendimento aos interesses públicos;

II. Contribuir para que a CONTRATANTE possa assegurar a promoção dos direitos humanos, em especial o direito à saúde;

III. Auxiliar a CONTRATANTE a garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos aos usuários do SUS;

IV. Auxiliar a CONTRATANTE a captar recursos federais;

V. Buscar soluções inovadoras no âmbito do Sistema Único de Saúde e promover eventos em que esses conhecimentos possam ser compartilhados com os gestores de Maceió;

VI. Promover debates sociais com usuários do SUS, identificar pontos de melhoria e produzir estudos e análises voltados para os serviços de saúde de Maceió;

VII. Articular parcerias entre a CONTRATANTE e o setor privado que possam contribuir para consecução do interesse público;

VIII. Ser um campo de prática para ensino e pesquisa;

IX. Buscar novos contratos de gestão com o Poder Público, com instituições de ensino e pesquisa, ou demais entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas estabelecidas na legislação que rege suas atividades, são obrigações da CONTRATADA:

I. Envidar os máximos esforços e empregar todos os recursos necessários e disponíveis para atingir tempestivamente os resultados, metas e objetivos estabelecidos no Plano Anual de Trabalho.

II. Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE, bem como as normas que regem sua atuação;

III. Garantir a confidencialidade das informações de seus usuários;

IV. Apresentar à CONTRATANTE, anualmente, até o dia 30 de julho de cada ano, Plano Anual de Trabalho contendo o detalhamento das metas relativas ao exercício seguinte, companhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;

V. Apresentar anualmente ao CONTRATANTE, até o dia 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a execução do Contrato no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação geral do Contrato e as análises gerenciais cabíveis;

VI. Remeter à Controladoria Geral do Município, até o dia 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão aprovadas pelo Conselho de Administração;

VII. Divulgar e manter atualizada, no respectivo sítio na internet, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico;

VIII. Contratar e submeter suas contas e demonstrativos contábeis à auditoria externa independente, com periodicidade mínima de dois anos;

IX. Atender todas as exigências previstas na Lei Federal nº 12.527/2011, bem como a legislação municipal referente à transparência, exceto quanto às informações de natureza estratégica providas pelo setor privado;

X. Manter em seu sítio eletrônico informações de interesse da população, relacionadas às suas atividades, notadamente a relação dos contratos firmados, demonstrativo das despesas e demais deliberações;

XI. Utilizar os recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução de sua missão institucional;

XII. Contratar pessoal efetivo mediante a realização de processo seletivo simplificado, respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, responsabilizando-se pelos respectivos encargos;

XIII. Permitir ao fiscal do Contrato livre acesso a livros contábeis, documentos e arquivos relacionados às atividades desenvolvidas, sempre que solicitado;

XIV. Encaminhar ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, as eventuais alterações em seu Estatuto, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração e registrados em cartório;

XV. Fixar os níveis de remuneração do quadro de pessoal em padrões compatíveis com o mercado, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

No âmbito do presente Contrato são estabelecidas as seguintes obrigações do CONTRATANTE:

I. Publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município;

II. Assegurar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com o Plano de Trabalho, suas ações e metas e o cronograma de desembolso, para fins de viabilizar a execução deste Contrato;

III. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, devendo, inclusive, indicar o Fiscal do Contrato e seu respectivo suplente, com formação de ensino superior acadêmico compatível;

IV. Responsabilizar-se pelas despesas ou encargos financeiros gerados em virtude de eventuais

atrasos nos repasses financeiros, desde que tal atraso não tenha sido de qualquer modo provocado pela CONTRATADA;

V. Aprovar, anualmente, o orçamento da CONTRATADA para a execução das atividades previstas neste Contrato;

VI. Apoiar a CONTRATADA, sempre que possível e respeitando sua competência, no provimento de meios necessários à consecução dos objetivos e metas definidos nos anexos deste Contrato;

VII. Apreciar, até o dia 31 de março de cada exercício, o Relatório de Gestão enviado pela CONTRATADA e emitir parecer acerca do cumprimento dos termos fixados no instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PARCERIAS

No exercício das competências previstas no art. 12º da Lei Municipal nº 7.502/2024 e no art. 26º do Estatuto do MACEIÓ SAÚDE, e em apoio aos órgãos do Poder Executivo Municipal, a CONTRATADA poderá estabelecer parcerias, na forma de Contrato de Gestão, Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Convênio ou outros instrumentos jurídicos aplicáveis, de acordo com a natureza do ajuste.

5.1. Os instrumentos jurídicos de que trata esta Cláusula deverão estabelecer, no mínimo: o objeto e as formas da parceria; as responsabilidades e atribuições das Partes; o Plano de Trabalho; a garantia de independência dos recursos humanos e de infraestrutura de cada parte; os resultados esperados da parceria; os recursos para financiamento das ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Conforme parágrafo único do Art. 19 da Lei que constituiu o MACEIÓ SAÚDE e do art. 34 de seu estatuto, "para a execução de suas atividades, o Maceió Saúde..." "...I - firmará contrato de gestão com o Munícipio de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Saúde".

Os recursos para o financiamento de programas a serem executados pela CONTRATADA e para o custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal terão as seguintes fontes, previstos no Art.15º da Lei Municipal:

I) Recursos que lhe forem destinados pela execução de contrato de gestão;

II) Rendas e receitas oriundas de seu patrimônio e serviços;

III) Doações, legados e subvenções;

IV) Recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres.

6.1 Com fins de viabilizar o início do funcionamento do Serviço Social Autônomo de Maceió - Maceió Saúde, em relação a despesas, notadamente aquelas relativas à aquisição de material de expediente, equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos, mobiliário, contratação de serviços de adequação geral da estrutura física da sede e similares, a CONTRATANTE transferirá para a conta bancária da CONTRATADA o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato de Gestão.

6.2. Para o cumprimento da missão institucional da CONTRATADA e das metas contidas no Plano de Trabalho, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a quantia de R$ 3.018.977,60 (três milhões, dezoito mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), a ser transferida em 10

(dez) parcelas mensais e sucessivas de R$ 301.897,76 (trezentos e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), até o dia 30 de cada mês, mais a parcela do item 6.1, somando um total de R$ 3.168.977,60 (três milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), de acordo com o Cronograma de Desembolso (ANEXO II), observada a seguinte rubrica orçamentária:
SUBAÇÃO: 18.002.10.122.0022.438509 - Operacionalizar as Ações e Serviços Administrativos do SUS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.85 - Contrato de Gestão; FONTE DE RECURSOS: 1.5.00.000000 Tesouro; FONTE DE RECURSOS: 1.5.01.000000 Tesouro

6.2.1. Os valores a serem transferidos nos exercícios seguintes poderão ser ajustados e fixados em bases anuais, em função dos Planos de Trabalho Anuais e respectivos Cronogramas de Desembolso acordados entre os partícipes, aprovado pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo, até o mês de dezembro de cada ano para vigência no exercício financeiro seguinte.

6.3 A CONTRATADA analisará e comunicará a necessidade de ajustes excepcionais no cronograma mensal de desembolso dos recursos financeiros na hipótese de superveniência de situação emergencial e imprevisível que possa comprometer a continuidade e/ou a eficiência das atividades de competência da Agência.

6.4. Respeitados os limites fixados neste Contrato e as competências definidas na Lei Municipal n° 7.502/2024 e em seu Estatuto, a CONTRATADA disporá de autonomia de gestão de recursos e de atuação administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PLANOS DE TRABALHO ANUAIS

A atuação da CONTRATADA na execução deste Contrato será balizada pelos Planos Anuais de Trabalho.

7.1 O Plano Anual de Trabalho poderá ser ajustado ao longo de sua execução, mediante aprovação do Conselho de Administração (art. 10, da Lei Municipal nº 7.502/2024), devendo a CONTRATADA comunicar as modificações ao CONTRATANTE e, em caso de alteração de objetivos, metas e/ou indicadores, proceder-se-á ao aditamento do Contrato de Gestão.

7.2 A atuação da CONTRATADA, respeitadas as diretrizes dos Planos Anuais de Trabalho, que:

I) Serão elaborados pela CONTRATADA e submetidos à deliberação do Conselho de Administração (Art. 6, IV da Lei Municipal nº 7.502/2024), até o dia 30 do mês de junho do ano calendário anterior àquele em que serão executados e encaminhados para ao CONTRATANTE;

II) Deverão estabelecer as ações prioritárias da CONTRATADA para o respectivo exercício.

7.3. Os Planos Anuais de Trabalho poderão ser revistos e adaptados durante o exercício, por decisão do Conselho de Administração, com base em proposta fundamentada do Diretor-Presidente da Agência.

7.4. Excepcionalmente e como regra de transição, o Plano Anual de Trabalho constante no Anexo I deste Contrato englobará os meses remanescentes do exercício de 2024, bem como todo o exercício de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A CONTRATADA organizará a execução de suas atividades de forma a possibilitar que o

CONTRATANTE promova uma constante avaliação de desempenho institucional e cumprimento das metas pactuadas.

8.1. Sem prejuízo de outros instrumentos idôneos que venham a ser pactuados pelas partes, o CONTRATANTE, no exercício da atribuição de acompanhar e avaliar o desempenho da CONTRATADA, disporá de *Relatório Anual de Desempenho* (relatório circunstanciado da execução do contrato), que deverá ser apresentado pela Agência ao Poder Executivo Municipal anualmente, até 31 de janeiro, sendo referente ao exercício anterior.

8.2. O Relatório Anual de Desempenho deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I) Prestação de contas dos recursos aplicados no exercício;

II) Avaliação geral do Contrato, notadamente em relação ao cumprimento dos objetivos e metas;

III) Outras análises gerenciais cabíveis.

8.3. O eventual descumprimento dos objetivos e metas estipulados no Plano Anual de Trabalho deverá ser justificado pela CONTRATADA no Relatório Anual de Desempenho a ser enviado ao CONTRATANTE.

8.4. Sem prejuízo das demais disposições constantes nesta Cláusula, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, no tocante à execução do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS MATERIAIS

Para a consecução dos objetivos previstos neste Contrato de Gestão, o CONTRATANTE poderá disponibilizar à CONTRATADA bens móveis de sua propriedade, mediante Termo de Cessão de Bens Móveis ou outro instrumento aplicável, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se por sua conservação.

9.1. Com a extinção da CONTRATADA, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de Maceió (art. 14°, parágrafo da Lei Municipal nº 7.502/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento de norma ou de cláusula/obrigação constante deste Contrato de Gestão, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que, no prazo estipulado, apresente as informações e/ou justificativas pertinentes, bem como para que indique as providências adotadas e/ou a serem adotadas para assegurar a correção.

10.1. Não apresentadas as informações/justificativas pela CONTRATADA, ou não sendo estas acolhidas pelo gestor municipal de saúde, o CONTRATANTE poderá adotar as seguintes medidas:

I) Determinar a adoção dos atos necessários à correção da irregularidade, no prazo fixado;

II) Aplicar à CONTRATADA sanção de advertência;

III) Aplicar à CONTRATADA sanção de multa.

10.2. A imposição das sanções previstas nesta cláusula observará as garantias da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo observar a gravidade do fato que as motivar.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.4. Da aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, no prazo de cinco dias úteis, Pedido de Reconsideração, direcionado ao Secretário Municipal da Saúde.
10.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do Plano Anual de Trabalho.
10.6. No tocante à imposição de penalidade por eventual descumprimento de norma ou previsão contratual, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato e seus anexos e partes poderão ser revistos por iniciativa de qualquer das partes, mediante Termo de Aditamento, observadas as disposições da Lei Municipal n° 7.502/2024 e demais normas aplicáveis.

11.1. Eventuais alterações contratuais somente serão realizadas mediante expressa manifestação de anuência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Respeitadas as disposições legais às quais estão vinculadas as partes, este Contrato poderá ser rescindido:

I) Por acordo entre as partes, mediante apresentação de justificativa;

II) Em decorrência de lei nova que assim disponha;

III) Se houver modificação no Estatuto da CONTRATADA que implique em modificação de sua natureza jurídica ou que de qualquer forma torne impossível o cumprimento do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos e situações omissas serão resolvidas em comum acordo pelas partes, em reunião especificamente designada para este fim, da qual será lavrada a respectiva ata.
14.2. O foro competente para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes deste Contrato é o da Cidade de Maceió/AL.

E, por estarem justas e contratadas as partes, firmam seus representantes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Maceió/AL 17 de julho 2024.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
SECRETÁRIO

MAIRON MICAEL SOARES ROCHA
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE MACEIÓ - MACEIÓ SAÚDE
DIRETOR-PRESIDENTE

DAVI BELTRÃO DE ROSSITER CORREA
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE MACEIÓ - MACEIÓ SAÚDE
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ

ANEXO I

PLANO ANUAL DE TRABALHO (2024 – 2025)

1. OBJETIVO

O presente Plano Anual de Trabalho aborda como o MACEIÓ SAÚDE atuará para o cumprimento das ações pactuadas ao longo dos meses remanescentes do exercício de 2024, bem como do exercício de 2025.

2. DOS OBJETIVOS, AÇÕES E METAS DE AFERIÇÃO

Objetivo 1: Monitoramento dos serviços de saúde, conforme indicadores exigidos pelo Ministério de Saúde;

Ações:

Análise dos serviços de assistência à saúde da Secretaria Municipal de Saúde, com ênfase na avaliação da conformidade das estratégias adotadas com as normas de saúde atualmente em vigor;

Levantamento dos indicadores a serem monitorados e avaliados, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do município e as regulamentações em vigor na área da saúde;

Identificação e avaliação do perfil da equipe de profissionais de saúde que desempenham suas funções nos serviços de Atenção Primária de Saúde e Especialidades Médicas;

Realização de levantamento, análise e apoio na definição da metodologia de avaliação a ser implementada pela Secretaria de Saúde do Município, alinhada com as regulamentações de saúde em vigor;

Estabelecer fluxos e ferramentas para a monitorização das ações executadas, abrangendo indicadores das metas acordadas e outros parâmetros relevantes para a instituição da Secretaria de Saúde

Promover a articulação interna entre os serviços e práticas assistenciais, visando garantir a integralidade da atenção.

Garantir a conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes, relacionadas à operação dos serviços de saúde, além de avaliar a implementação das políticas de saúde

Realizar análise diagnóstica dos indicadores de saúde, identificar principais dificuldades e as oportunidades de melhoria;

Realizar análise diagnóstica dos dados disponíveis que apontem satisfação do usuário e principais pontos de melhoria do serviço de saúde de Maceió.

Metas de aferição:

Apresentar 1 (um) plano de implementação de Central de Monitoramento de Indicadores para a SMS, conforme exigido pelo MS;

Apresentar 1 (um) um plano de ação para a SMS melhorar a satisfação do seu usuário SUS.

Objetivo 2: Promover a cultura de inovação na SMS.

Ações:

Disponibilizar estudos, apresentações, *webinars*, alertas, informes e/ou subsídios de mercado sobre inovações no setor de saúde;

Realizar 4 rodadas de discussão com o setor privado sobre inovações na saúde;

Propor melhorias nos sistemas que integram a gestão de informações da Secretaria de Saúde do Município, de modo a garantir que atendam eficazmente aos processos futuramente definidos;

Participar de reuniões técnicas relacionadas aos processos de qualificação da informação nos serviços de APS - Atenção Primária de Saúde e Especialidades Médicas, em colaboração com a equipe da Secretaria de Saúde do Município.

Metas de aferição:

Apresentar ao menos 1 (uma) proposta de termo de cooperação para implementação de Prova de Conceito com solução inédita para SMS;

Objetivo 3: Facilitar a interlocução entre SMS e Sociedade Civil, identificando os desejos da população

Ações:

Disponibilizar um canal de ouvidoria no site da SSA;

Realizar rodas de debate entre a sociedade civil e os representantes da SMS.

Metas de aferição:

Produzir 1 relatório em 2024 e 1 relatório em 2025 referentes às manifestações dos usuários do SUS.

Objetivo 4: Auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde a captar recursos.

Ações:

Realizar análise das formas de financiamento federal e diagnóstico da situação atual da SMS;

Monitorar as portarias expedidas pelo MS, a fim de identificar oportunidades de financiamento para projetos e ações da SMS;

Analisar iniciativas de monitoramento e avaliação em gestão de informações em saúde desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Município;

Participação em eventos promovidos pelo Ministério da Saúde;

Realizar um diagnóstico (qualitativo e quantitativo) das condições contextuais vigentes que possam explicar os resultados variados nos serviços de APS - Atenção Primária de Saúde e Especialidades Médicas

Metas de aferição:

Apresentar 1 (uma) proposta de Plano de Trabalho da SMS para receber mais recursos.

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (2024 – 2025)

PARCELA	DATA DO REPASSE	VALOR DO REPASSE
Verba item 6 (6.1 e 6.2)	Até 10º dia da assinatura	R$ 150.000,00
1ª Parcela	Até o último dia útil do mês	R$ 292.513,65
2ª Parcela	Até o último dia útil do mês	R$ 292.513,65
3ª Parcela	Até o último dia útil do mês	R$ 292.513,65
4ª Parcela	Até o último dia útil do mês	R$ 292.513,65
5ª Parcela	Até o último dia útil do mês	R$ 292.513,65
6ª Parcela	Até o último dia útil do mês	R$ 292.513,65
7ª Parcela	Até o último dia útil do mês	R$ 292.513,65
8ª Parcela	Até o último dia útil do mês	R$ 292.513,65
9ª Parcela	Até o último dia útil do mês	R$ 292.513,65
10ª Parcela	Até o último dia útil do mês	R$ 292.513,65

Custo estrutura de pessoal e funcionamento	Valor
Sede e Consumo	
Aluguel Sede Maceió	R$ 10.000,00
Custo funcionamento sede Maceió (energia, água, material de limpeza, material de expediente, material de consumo)	R$ 15.000,00
Serviços terceirizados (motorista, motoboy, recepcionista e limpeza)	R$ 14.506,65
Subtotal:	R$ 39.506,65
Folha de pagamento Maceió	
Custo de pessoal - conforme planilha detalhada abaixo	R$ 122.300,00
Encargos Sociais e Trabalhistas Mensais	R$ 23.372,89
Jetons do Conselho Deliberativo e Fiscal	R$ 32.000,00
Provisionamento dos Encargos Sociais de 13º e férias/mês	R$ 12.094,11
Auxílio alimentação	R$ 30.000,00
Subtotal:	R$ 219.767,00
Diversos	
Locação de Veículos	R$ 5.000,00
Combustível dos Veículos	R$ 1.800,00
Passagens, Hospedagens e Diárias	R$ 11.440,00
Plataforma de sistemas de normas internas, acompanhamentos de processos, compras e portais	R$ 15.000,00
Subtotal:	R$ 32.000,00
Total mensal:	R$ 292.513,65

PREVISÃO DE DESPESAS

JUSTIFICATIVA

Considerando a natureza jurídica do SSA, o artigo 30 do Estatuto Social explica que "os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros, não poderão ter destinação diversa da estabelecida neste Estatuto e deverão obrigatoriamente ser reinvestidos na finalidade da Maceió Saúde. Com isso, os custos são estimados e podem variar para mais ou para menos, havendo uma compensação nas alíneas, conforme necessidade do serviço social desde que com o objetivo de cumprir as metas acordadas pelo Plano de Trabalho.

CUSTO DE ESTRUTURA

As três cotações abaixo mostram imóveis possivelmente adaptáveis ao ambiente necessário para funcionamento da estrutura mínima do Maceió Saúde.

Os valores variam entre R$ 7.000,00 e R$ 12.000,00. Assim foi estimado até R$ 10.000,00 para aluguel.

https://al.olx.com.br/alagoas/comercio-e-industria/sala-conjunto-para-aluguel-com-70-metros-quadrados-em-jatiuca-maceio-al-1302915665?lis=listing_no_category

https://al.olx.com.br/alagoas/comercio-e-industria/sala-comercial-consultorio-ampla-o-para-aluguel-no-ed-the-square-1311647161?lis=listing_1120

https://al.olx.com.br/alagoas/comercio-e-industria/sala-conjunto-para-aluguel-possui-185-metros-quadrados-em-jatiuca-maceio-1261517673?lis=listing_1120

https://al.olx.com.br/alagoas/comercio-e-industria/alugo-3-salas-juntas-empresarial-centenario-office-1310606866?lis=listing_1120

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Para os serviços terceirizados previstos no funcionamento da sede da empresa foram considerados os serviços abaixo, cujo salário médio foi pesquisado por um portal de alcance nacional que cataloga os valores médios dos serviços. Foram acrescidos os encargos e uma taxa de 20% em razão da taxa de administração das empresas que prestam esses serviços.

CARGO	SALÁRIO	CUSTO	TERCEIRIZAÇÃO	TOTAL
RECEPCIONISTA	R$ 2.000,00	R$ 2.844,44	20%	R$ 3.413,33
COPEIRA	R$ 1.500,00	R$ 2.133,33	20%	R$ 2.559,99
LIMPEZA	R$ 2.000,00	R$ 2.844,44	20%	R$ 3.413,33
MOTORISTA	R$ 3.000,00	R$ 4.266,67	20%	R$ 5.120,00
TOTAL	R$ 8.500,00	R$ 12.088,88	20%	R$ 14.506,65
FONTE	https://www.glassdoor.com.br/			

JUSTIFICATIVA DA EQUIPE E SALÁRIOS

Os salários dos estatutários da SSA foram definidos pelo seu regimento interno, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei do CEBAS, a Lei de instituição do serviço social e seu Estatuto. Bem como o valor da Jeton e as reuniões ordinárias previstas. Para o orçamento com Jeton, foram consideradas 4 reuniões do Conselho de Administração durante os 10 meses.

Os demais cargos e salários, conforme parágrafo 1º do artigo 32º do Estatuto Social do Maceió Saúde, são estabelecidos pela Diretoria Executiva, e a remuneração deve ser compatível com os padrões praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração do MACEIO SAUDE.

O Regimento Interno do Maceió Saúde ainda estabelece que os cargos deverão ser disposto na estrutura institucional do serviço social, conforme abaixo:

Diretoria da Presidência

Chefia de Gabinete

Assessoria Administrativa

Assessoria de Governança

Assessoria de *Compliance*

Assessoria de Planejamento Estratégico

Superintendência Jurídica

Assessoria de Instrução Processual

Gerência de Ações Judiciais

Gerência de Imprensa e Comunicação

Assessoria de Comunicação

Diretoria Administrativo-Financeira

Superintendência Financeira

Assessoria de Contabilidade

Assessoria de Faturamento

Assessoria de Prestação de Contas

Gerência de Gente e Gestão

Assessoria de Recursos Humanos

Assessoria de Departamento de Pessoal

Diretoria Operacional

Gerência de Compras e Gestão de Contratos

Assessoria de Compras e Contratações

Assessoria de Gestão de Contratos

Diretoria Técnica

Superintendência de Atenção à Saúde e a esta:

Gerência de Atenção Básica;

Gerência de Atenção Pré-Hospitalar;

Gerência de Atenção Hospitalar;

Gerência de Atenção Especializada;

Gerência Materno-Infantil;

Gerência do Centro Cirúrgico;

Gerência do Laboratório e Exames; e

Gerência de Regulação.

Gerência de Telessaúde

Superintendência de Ensino e Pesquisa e a esta:

Gerência de Incorporação e Pesquisa Clínica;

Gerência de Gestão do Conhecimento e Aperfeiçoamento de Pessoal;

Gerência de Escola de Saúde; e

Gerência de Certificação e Habilitação.

Desta forma, para execução do objeto deste contrato foi prevista a constituição da seguinte estrutura:

Diretoria de Presidência

Assessoria Administrativa

- JÚNIOR

Assessoria de Governança e Planejamento Estratégico

- ASSESSOR I

Assessoria de Jurídica e de *Compliance*

- ASSESSOR ESPECIAL

Assessoria de Comunicação

- ASSESSOR I

Diretoria Administrativo-Financeira

Assessoria de Contabilidade

- ASSESSOR II

Assessoria de Faturamento e Prestação de Contas

- ASSESSOR II

Assessoria de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal

- ASSESSOR II

Diretoria Operacional

Assessoria de Compras e Contratações e de Gestão de Contratos

- ASSESSOR I

- ASSESSOR I

Diretoria Técnica

Assessoria de Atenção à Saúde

- ASSESSOR II

- ASSESSOR I

Quadro Resumo

CARGO	SALÁRIO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	CUSTO
PRESIDENTE	R$ 20.000,00	REGIMENTO INTERNO	1	R$ 20.000,00
DIRETOR	R$ 13.000,00	REGIMENTO INTERNO	3	R$ 39.000,00
ASSESSOR ESPECIAL	R$ 8.000,00	DAS 5	1	R$ 8.000,00
ASSESSOR II	R$ 6.300,00	DAS 4 + FGSMS 4	5	R$ 31.500,00
ASSESSOR I	R$ 4.300,00	DAS 4	5	R$ 21.500,00
JÚNIOR	R$ 2.300,00	DAS 2	1	R$ 2.300,00
TOTAL	-		-	R$ 122.300,00

Os salários dos cargos não estatutários foram definidos com referência na Lei Delegada nº06 Maceió/AL de 18 de abril de 2023, a qual reestrutura e reajusta as tabelas de cargos de natureza especial, de provimentos em comissões e de funções gratificadas do Poder Executivo do Município de Maceió.

Na coluna "REFERÊNCIA" foi indicado a comissão e, quando necessário, a comissão + gratificação a que se referem os salários aplicados.

Para o cargo "Júnior" foi aplicada a referência do Assessor II no Município em razão dele estar assumindo sozinho às funções administrativas, enquanto na estrutura completa da SSA, tal cargo trabalharia assessorando a Chefia de Gabinete.

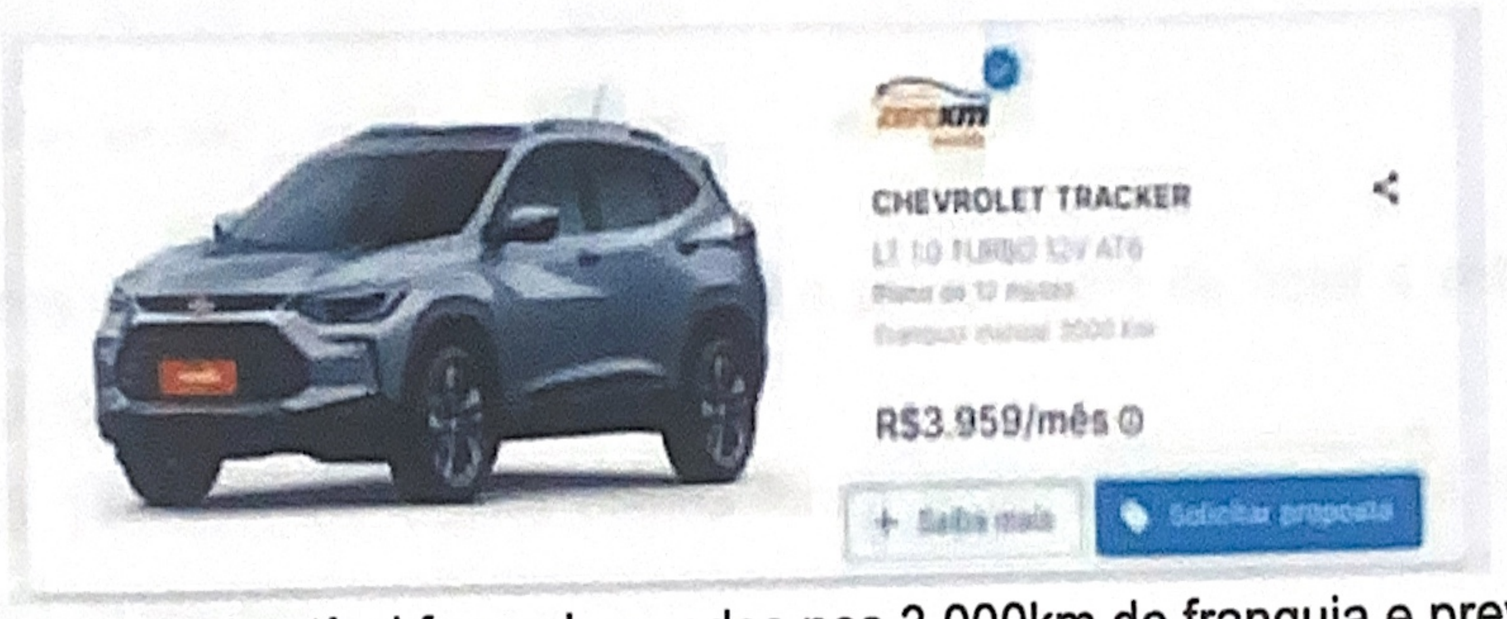
Para o cargo de Assessor I e Assessor II foram consideradas as referências de assessor técnico em ambos os casos, pois serão cargos de nível superior. O nível II exigirá mais senioridade.

Por fim, o cargo de Assessor Especial por fazer o papel de controladoria vinculada ao presidente, portanto com grau de responsabilidade junto à representação da empresa.

JUSTIFICATIVA DOS ITENS DIVERSOS

Para os itens diversos, o aluguel de veículo foi pesquisado na plataforma comparacar.com.br, utilizando os parâmetros "contrato por 12 meses", "3.000km de franquia por mês". Foram pesquisados SUV Médios Nacionais, em razão do espaço para levar os passageiros e do terreno irregular na capital de Maceió. Os veículos apresentaram preços entre R$ 3.000,00 (três mil) e R$ 5.000,00 (cinco mil)



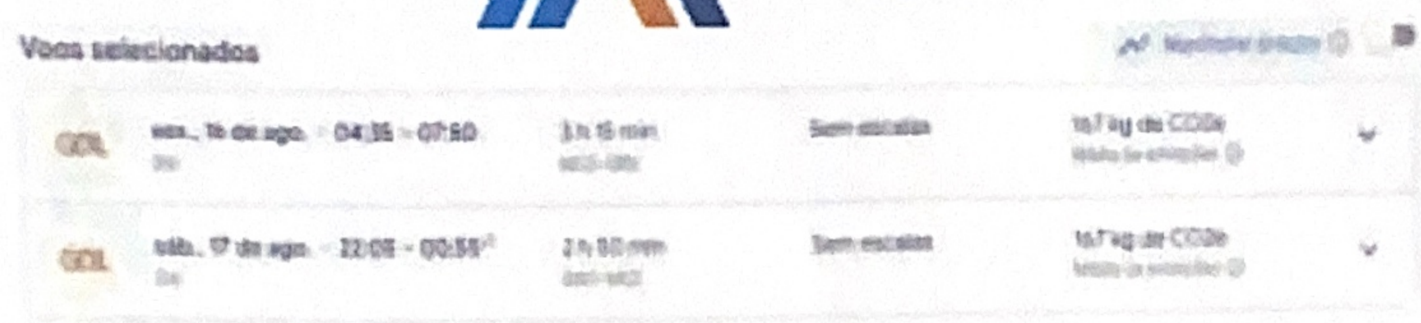


Os gastos com combustível foram baseados nos 3.000km de franquia e previstos para a empresa, mensalmente – está previsto apenas um veículo para todas atividades de campo do Maceió Saúde -, com consumo médio de 10 km/L. Este consumo médio foi considerado em razão das informações disponíveis nesses portais especialistas em análise de veículos: (https://motor1.uol.com.br/reviews/623661/teste-chevrolet-tracker-premier-2023/ e https://virgola.com.br/fiat/fastback-2024).

Portanto 300 litros mensais seriam necessários, ao preço médio de R$ 5,89 (divulgado em junho de 2024 pelo sindicombustíveis-al (https://sindicombustiveis-al.com.br/preco-da-gasolina-em-maceio-se-mantem-estavel-na-ultima-semana-aponta-anp/#:~:text=Segundo%20pesquisa%20da%20Ag%C3%AAncia%20Nacional,%24%205%2C89%20por%20litro.)

As passagens, hospedagens e diárias foram calculadas com a previsão de 4 viagens no período de 10 meses. Com intuito de cumprimento do Plano de Trabalho, que prevê participação em eventos e congressos. Portanto foi calculado um custo de R$ 2.860,00 por viagem. O preço considerou eventos de apenas um dia, portanto que exigiriam 2 diárias de hospedagem, o ressarcimento dos custos da viagem e passagens de ida e volta, na seguinte configuração:

Passagens: R$ 1.000,00. Foi considerado um orçamento de voo direto, comprado com 2 meses de antecedência. Simulação realizada em maio de 2024.



Hospedagens: R$ 800,00. Foi considerado o preço médio de hotel 4 estrelas com avaliação 8 ou mais no *Booking*.

Diárias: R$ 1.060,00. Os custos diários foram baseados no valor da cartilha de concessão de diárias de Maceió.

Por fim, o custo com os sistemas necessários para controle de ponto eletrônico, processamento eletrônico de contratos, processos de compras e contratações, RH, normas e regulamentos internos, portal da transparência entre outros. Este é um sistema de ERP, mais o portal da empresa. O custo mensal desses serviços pelos programas por assinatura – que não são customizados para a empresa – variam de USD 20,00 a USD 500,00 por usuário, conforme pesquisa nos portais de A.I. Exemplo de programas: QuickBooks, ZohoBooks, Oracle NetSuite. Considerando ao mínimo 1 usuário de cada diretoria, seriam 4 usuários, o equivalente a USD 2.000,00, somado aos custos de um portal, que podem chegar a R$ 1,245,00 por mês segundo a plataforma WIX (https://pt.wix.com/blog/2019/12/quanto-custa-um-site-profissional/#:~:text=O%20custo%20da%20hospedagem%20de,de%20ter%20seu%20pr%C3%B3prio%20servidor.), o total projeto foi de no máximo R$ 15.000,00 para esta finalidade.